

HIERARQUIA DE DOCUMENTOS

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ECONOMUS

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

ÍNDICE

Capítulo I - DA FINALIDADE	3
Capítulo II - DAS DEFINIÇÕES	3
Capítulo III - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS.....	4
Capítulo IV - DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	5
Capítulo V - DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	5
Capítulo VI - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO	5
Capítulo VII - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO ADMINISTRATIVO	6
Capítulo VIII - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA.....	6
Capítulo IX - DO FUNDO ADMINISTRATIVO	6
Capítulo X - DO ORÇAMENTO	7
Capítulo XI - DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	9
Capítulo XII - DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIOS .	9
Capítulo XIII - DA RETIRADA DE PATROCINADOR	9
Capítulo XIV - DA ADEÇÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO.....	9
Capítulo XV - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO	9
Capítulo XVI - DA CESSAÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO	10
Capítulo XVII - DA EXTINÇÃO DO ECONOMUS.....	10
Capítulo XVIII - DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO	10
Capítulo XIX - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS	10
Capítulo XX - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	11
Capítulo XXI - DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES.....	11
Capítulo XXII - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	11
Capítulo XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	11

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

Capítulo I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regulamento **estabelece disposições específicas referentes** ao Plano de Gestão Administrativa - PGA dos planos de benefícios geridos pelo **ECONOMUS** – Instituto de Seguridade Social, doravante designado simplesmente **ECONOMUS**, e tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais administrados pelo Economus, observados seus respectivos regulamentos.

Capítulo II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para efeito deste regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas terão o seguinte significado:

I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

II. Cisão de Planos: transferência de parcela do patrimônio (bens, direitos e obrigações) de um plano de benefícios para um ou mais planos de benefícios administrado pelo **ECONOMUS** ou por outra entidade;

III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas do Instituto;

IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pelo Economus na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

V. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pelo **ECONOMUS**, registrados contabilmente no PGA, comuns aos planos de benefícios;

VI. Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pelo **ECONOMUS**, registrados contabilmente no PGA, os quais são atribuídos aos respectivos planos de benefícios;

VII. Doação: aporte de recursos, advindo de patrocinador, participante, assistido ou terceiros destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;

VIII. Dotação Inicial: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;

IX. Fundo Administrativo: fundo constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa realizadas pelo **ECONOMUS**, destinado à cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma do seu regulamento;

X. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios, previdenciais, dando origem a outro plano de benefícios;

XI. Gestão Compartilhada: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma solidária, sendo o saldo do fundo administrativo rateado entre os planos de benefícios;

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

XII. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios por outro plano de benefícios;

XIII. Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios administrados pelo **ECONOMUS** e que ainda não se encontre na condição de assistido;

XIV. Plano de Gestão Administrativa: Plano inicialmente constituído com os recursos administrativos registrados no Balancete de Operações Administrativas apurado em 31 de dezembro de 2009, com regulamento e balancete próprios, destinado a centralizar os registros patrimoniais e de resultados do custeio administrativo do **ECONOMUS**;

XV. Receita Administrativa: receitas oriundas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais administrados pelo Entidade, como as provenientes de seguradoras, de ganho na venda de imobilizado, de publicidade e outras;

XVI. Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios: parcela do patrimônio do plano destinada à garantia de cobertura dos benefícios previstos no regulamento do plano. Contabilmente, corresponde à diferença entre o ativo do plano e os exigíveis operacional, financeiro e administrativo.

XVII. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador e o **ECONOMUS** e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;

XVIII. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa;

XIX. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciais no exercício, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa;

XX. Transferência de Gerenciamento: a transferência do gerenciamento de um plano de benefícios de outra entidade de previdência complementar para o **ECONOMUS** ou o contrário.

Capítulo III - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3º - O **ECONOMUS** adotará a gestão compartilhada dos recursos administrativos registrados no PGA, significando que haverá mutualismo no custeio administrativo dos planos de benefícios previdenciais administrados pelo Instituto, quando do confronto mensal das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos.

§ 1º - Sem prejuízo ao disposto no caput, eventuais sobras serão destinadas aos Fundos Administrativos vinculados a cada plano de benefícios previdenciais administrados pelo Instituto, que constituirão direito individual destes, ressalvadas outras destinações previstas neste Regulamento.

§ 2º - Os Fundos Administrativos, constituídos na forma do §1º, têm a finalidade de assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pelo **ECONOMUS**.

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

Capítulo IV - DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 4º - O **ECONOMUS** utilizará as fontes de custeio previstas na legislação vigente.

§ 1º - As fontes de custeio relativas a cada plano de benefícios gerido pelo **ECONOMUS** poderão ser as seguintes:

- i. Contribuições dos participantes e assistidos;
- ii. Contribuição dos patrocinadores;
- iii. Reembolso dos patrocinadores, caso ocorra;
- iv. Resultado dos investimentos, como também a taxa de administração de empréstimos aos participantes;
- v. Receitas Administrativas;
- vi. Fundo administrativo;
- vii. Dotação inicial;
- viii. Doações.

§ 2º - Compete ao Conselho Deliberativo, definir as fontes de custeio, observados os regulamentos dos planos de benefícios, por ocasião da aprovação do orçamento anual, as quais deverão estar expressamente previstas no plano de custeio.

Capítulo V - DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º- O limite anual para as destinações vertidas pelo plano de benefícios para a gestão administrativa será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo VI - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 6º - As despesas administrativas específicas serão atribuídas, exclusiva e diretamente, aos planos de benefícios que as originaram, sem a incidência de qualquer forma de rateio.

Art. 7º - As despesas administrativas comuns serão alocadas nos planos de benefícios administrados pelo **ECONOMUS**, por meio de critério de rateio aprovado pela Diretoria Executiva, a qual dará conhecimento ao Conselho Deliberativo no orçamento anual.

Parágrafo Único – Considera-se despesas administrativas comuns aquelas mencionadas no inciso V do artigo 2º deste Regulamento, o que pode incluir despesas extraordinárias não previstas no orçamento anual que se refiram ao funcionamento ou às obrigações do Economus, inclusive decorrentes de processos judiciais/administrativos.

Art. 8º - As despesas administrativas estarão limitadas à variação estabelecida no orçamento anual.

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá utilizar verbas entre rubricas limitado ao valor estipulado no orçamento anual e, caso seja necessária verba acima desse valor, ela deverá pedir suplementação orçamentária ao Conselho Deliberativo.

§ 2º - Todas as despesas com a administração de assistência à saúde, realizadas pelo PGA, deverão ser reembolsadas.

Capítulo VII - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 9º - Os recursos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo do Instituto.

Capítulo VIII - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 10º - O patrimônio do PGA será constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos dos fundos administrativos, e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pelo **ECONOMUS**, na administração dos planos de benefícios na forma dos seus regulamentos.

Art. 11º - É vedada a reversão de recursos do fundo administrativo do **ECONOMUS** para compor o patrimônio previdencial dos planos de benefícios por ele geridos, como forma de garantir a perenidade administrativa do Instituto.

Capítulo IX - DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 12º - Com o objetivo de garantir à gestão administrativa do **ECONOMUS** um fluxo de recursos que se apresente perene e sustentável, as sobras de recursos entre as diversas fontes de custeio e as despesas administrativas do Instituto são direcionadas para o Fundo Administrativo e subdivididas, inclusive em rubricas contábeis específicas, em:

- a) Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios – deve ser utilizado quando, comprovadamente, os custos administrativos forem superiores às fontes de custeio. Este fundo deve ser rateado entre os planos de benefícios administrados pela Entidade;
- b) Fundo Administrativo de Fomento - terá por objetivo o fomento, custeio de gastos com prospecção, elaboração e implantação de planos de benefícios.

§ 1º - O Fundo Administrativo previsto na letra “A” deste artigo, destina-se, também, ao custeio de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação do Instituto que não impliquem em gastos administrativos fixos.

§ 2º - O Fundo Administrativo de Fomento será composto exclusivamente por parcela das sobras de recursos das fontes de custeio administrativas auferidas a partir de abril de 2019.

§ 3º - As despesas com prospecção, elaboração e implantação de novos planos de benefícios, que compreendem: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados planejamento das

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para a cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos, as quais podem ser custeadas pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses após o início de seu funcionamento.

§ 4º - O Conselho Deliberativo do **ECONOMUS** definirá o montante ou limite percentual que será destinado à constituição do Fundo Administrativo de Fomento, descrito acima.

§ 5º - As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do Fundo Administrativo deverão constar do orçamento anual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13º - A rubrica contábil Fundo Administrativo dos planos de benefícios, prevista na letra “a” do artigo 12 do presente regulamento, registrada no PGA, não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Permanente do Instituto.

Art. 14º - A parcela do Fundo Administrativo pertinente a cada plano de benefícios será controlada e registrada em seus respectivos demonstrativos contábeis, sob a rubrica “participação no fundo administrativo”.

Art. 15º - Os fundos administrativos serão anualmente avaliados quando da elaboração do orçamento do Instituto, visando garantir a gestão administrativa do **ECONOMUS** por meio de fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios.

Art. 16º - O Administrador Responsável pelo Plano de benefícios – ARPB da Entidade deverá manter atualizado o controle dos valores utilizados e/ou destinados do Fundo Administrativo e prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal, a quem caberá, além do acompanhamento, registrar em seu relatório semestral de controles internos a conformidade em relação às normas.

Capítulo X - DO ORÇAMENTO

Art. 17º - O Orçamento anual do **ECONOMUS** será elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 18º - Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo estabelecerá metas para acompanhamento e avaliação objetiva da evolução das despesas administrativas.

Art. 19º - Compete ao Conselho Deliberativo fixar os critérios quantitativos e qualitativos para a realização das despesas administrativas e os indicadores de gestão para acompanhamento e avaliação objetiva da evolução das despesas administrativas, inclusive gastos com pessoal e suas metas.

§ 1º - Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios do Instituto, o Conselho Deliberativo observará a legislação vigente, bem como as boas práticas de governança.

§ 2º - Os critérios quantitativos e qualitativos para avaliação das despesas administrativas devem considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

- ix. Os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- x. As contribuições e os benefícios concedidos;
- xi. A quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- xii. O número de participantes e assistidos;
- xiii. A utilização do fundo administrativo;
- xiv. As fontes de custeio administrativo; e
- xv. A forma de gestão dos investimentos.

§ 3º - Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, devendo ser observadas as seguintes características qualitativas:

- i. Compreensibilidade: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;
- ii. Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;
- iii. Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;
- iv. Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio do **ECONOMUS** devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

§ 4º - Os indicadores de gestão para o acompanhamento e avaliação objetiva da evolução das despesas administrativas serão, no mínimo, os seguintes:

- a) Taxa de Administração (limite legal);
- b) Taxa de Carregamento (limite legal);
- c) Despesa Per Capita;
- d) Receita Per Capita;
- e) Despesa Administrativa em relação aos recursos garantidores dos planos;
- f) Despesa Administrativa em relação ao Ativo Total;
- g) Despesa Administrativa em relação ao Fundo Administrativo;

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

Capítulo XI - DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Art. 20º - Os valores registrados no ativo imobilizado e intangível serão custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo único - O fundo administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo imobilizado e intangível.

Capítulo XII - DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 21º - Na transferência de gerenciamento de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar será elaborado termo que tratará dos procedimentos, das etapas, dos direitos e das obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

Capítulo XIII - DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 22º - Nos casos de retirada de patrocínio em que os patrocinadores respondem solidariamente em relação aos respectivos planos de benefícios, pelas obrigações contraídas pelo **ECONOMUS** com seus participantes, assistidos e beneficiários, o patrocinador deverá cumprir as suas obrigações previdenciárias e administrativas de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo único - O cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada de patrocínio.

Capítulo XIV - DA ADEÇÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO

Art. 23º - Será admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes e assistidos nas formas legais, a qualquer plano de benefícios já administrado pelo **ECONOMUS**, sendo que, neste caso, será devida a dotação inicial calculada por metodologia própria.

Capítulo XV - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24º - Na hipótese de inclusão de novo plano de benefícios previdenciais para a administração do **ECONOMUS**, sejam eles criados pelo próprio Instituto ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborada análise de custeio administrativo para cobertura das suas respectivas despesas.

Parágrafo único - A análise de custeio administrativo previsto neste artigo será efetuada utilizando parâmetros atuariais e/ou financeiros, de modo a adequá-la às necessidades do Instituto, considerando, no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o respectivo ingresso de seus recursos administrativos.

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

Capítulo XVI - DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO

Art. 25º - Na cisão de um plano de benefícios gerido pelo **ECONOMUS**, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano originário no PGA serão distribuídos proporcionalmente ao patrimônio do plano destinatário da parte cindida e o da parte remanescente, desde que ambos permaneçam sob a administração do Instituto.

Parágrafo único - Na hipótese de transferência de gerenciamento ou de retirada de patrocínio após o processo de cisão, deverão prevalecer as regras de transferência de gerenciamento de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

Capítulo XVII - DA EXTINÇÃO DO ECONOMUS

Art. 26º - Em caso de extinção do **ECONOMUS**, independente das razões que a motivaram, os recursos integrantes do PGA, após o pagamento de todas as obrigações do Instituto e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos ao patrimônio previdencial dos planos de benefícios por ela administrados.

Parágrafo único - Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações do Instituto, deverão ser definidas pelo Conselho Deliberativo as fontes de recursos para a cobertura das referidas obrigações.

Capítulo XVIII - DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO

Art. 27º - Na extinção de um plano de benefícios administrado pelo **ECONOMUS**, os recursos administrativos em nome daquele plano, registrados no PGA, serão devolvidos aos respectivos participantes, assistidos e patrocinadores, conforme proporção existente entre as contribuições dos patrocinadores e dos participantes, inclusive dos assistidos.

Art. 28º - Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pelo Instituto, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pelo Instituto, caracterizando como operação de fusão ou incorporação de planos, os fundos administrativos nominados aos respectivos planos serão, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extintos, transferidos de titularidade no PGA.

Capítulo XIX - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 29º - Em caso de Fusão ou Incorporação de plano de benefícios administrados pelo **ECONOMUS**, as parcelas do fundo administrativo nominadas aos respectivos planos serão igualmente transferidas de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas daquele plano.

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

Capítulo XX - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 30º - O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária, dos indicadores de gestão administrativa, bem como pela avaliação de suas respectivas metas.

Parágrafo único - Os indicadores de gestão administrativa do **ECONOMUS** serão definidos pelo Conselho Deliberativo por ocasião da aprovação do orçamento anual.

Capítulo XXI - DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 31º - As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas para os patrocinadores, participantes e assistidos, atendendo à legislação vigente.

Capítulo XXII - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 32º - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo do **ECONOMUS** aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrados pelo Instituto.

Capítulo XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º - Não será admitida a utilização de recursos administrativos registrados no PGA para objetivos previdenciários, salvo na existência de estudos técnicos que avaliem a viabilidade de reversão desses recursos sem o comprometimento da perenidade administrativa do **ECONOMUS**.

Art. 34º - Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo do **ECONOMUS**.

Art. 35º – Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do **ECONOMUS** em **24/02/2023**, com vigência a partir de **01/01/2023**.